



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO

Instrução n.º 01/GP/TA/2020

Através da Lei n.º 1/2020, de 31 de Março, a Assembleia da República ratificou a Declaração do Estado de Emergência, constante do Decreto Presidencial n.º 11/2020, de 30 de Março, tornando-se, assim, imperiosa a adopção de medidas adicionais consideradas temporárias para a prevenção e controlo da propagação da pandemia COVID-19, nos Tribunais que compõem a Jurisdição Administrativa, Fiscal e Aduaneira e no Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 2 da Lei n.º 1/2020, de 31 de Março, conjugado com a alínea q) do n.º 1 do artigo 23, da Lei n.º 24/2013, de 1 de Novembro, alterada e republicada pela Lei n.º 7/2015, de 6 de Outubro, determino a adopção das medidas adicionais seguintes:

1. A sujeição ao regime da urgente conveniência de serviço, dos actos e contratos administrativos sujeitos à fiscalização prévia que forem celebrados neste período e enquanto vigorar, sem prejuízo da sua submissão ao tribunal administrativo competente no prazo de trinta dias após o término do Estado de Emergência.
2. Para os actos e contratos que já estejam a correr os seus trâmites legais, no tribunal administrativo competente, para efeitos de fiscalização prévia, o prazo para a concessão do visto suspende-se enquanto vigorar a Declaração do Estado de Emergência.
3. Os actos e contratos isentos da fiscalização prévia que não tiverem sido remetidos ao tribunal administrativo competente até à data, devem ser submetidos ao

mesmo para efeitos de anotação até trinta dias após o término do Estado de Emergência.

4. Os documentos que dão entrada nos tribunais da jurisdição administrativa e no Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, devem ser higienizados pelos meios adequados e manuseados observando todas as medidas de prevenção.
5. Deve assegurar-se a manutenção dos serviços mínimos relativos as áreas de apoio essenciais para o adequado funcionamento dos tribunais da jurisdição administrativa, fiscal e aduaneira, bem como do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa, observando a rotatividade dos funcionários.
6. A rotatividade pode ser feita por adopção da alternância na assiduidade pelo período de 15 dias, sem prejuízo da pontualidade.
7. Os funcionários que estiverem dispensados asseguram a realização das actividades profissionais no respectivo domicílio socorrendo-se dos meios electrónicos ao seu dispor, sob a orientação e coordenação directa dos respectivos superiores hierárquicos.
8. O funcionário que no regime de rotatividade estiver no seu domicílio, considera-se disponível, devendo manter-se apto a apresentar-se prontamente ao serviço perante motivos ponderosos da instituição.
9. A dispensa dos funcionários, ainda que estejam a assegurar os serviços mínimos, poderá ser autorizada nos termos e para os efeitos das determinações do Ministério de Saúde no âmbito da pandemia prevalecente, sendo imediatamente substituídos.
10. Os funcionários que nos termos da legislação e instruções vigentes sobre a matéria são considerados vulneráveis, gozam de tratamento diferenciado no quadro das medidas de prevenção da pandemia, sem exclusão da sua colaboração no funcionamento dos serviços.

11. A não realização de reuniões presenciais, salvo se forem de carácter inadiável, devendo, neste caso, serem observadas as medidas de prevenção emanadas pelo Ministério da Saúde.
12. Os Secretários-Gerais do Tribunal Administrativo, do Conselho Superior da Magistratura Judicial Administrativa e os Juizes Presidentes dos tribunais da jurisdição administrativa, fiscal e aduaneira garantem a operacionalização e divulgação da presente Instrução.
13. A presente Instrução entra imediatamente em vigor, pelo período em que durar o Estado de Emergência.

Maputo, 2 de Abril de 2020

O Presidente



Machatine Paulo Marrengane Munguambe